



*Dr. Fábio Machado da Costa - 9.704/ES*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
- ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022  
PROCESSO N. 4691/2022**

**VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**, empresa privada, devidamente inscrita e registrada no C.N.P.J. sob o n. 44.080.139/0001-68, com sede na Rua Henrique Ferreira, 14 – Sala 2 Frente – Centro – Município de Ecoporanga – Estado do Espírito Santo – CEP n. 29.850-000, através de seu representante legal, o Sr. **ZILDETE MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do C.P.F./MF inscrito e registrado sob o n. 042.089.297-40 e da Cédula de Identidade sob o n. 14.818.111 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Mathias, 226 – Centro – Município de Ecoporanga – Estado do Espírito Santo – CEP n. 29.850-000, doravante denominada **IMPUGNANTE**, representado pelo procurador in fine assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, apresentar a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos:

---

Rua Rosângela Ferreira da Silva, 77 – Bairro Divino Espírito Santo – Ecoporanga – ES



Telefone: (0xx27) 9.9963.1427 – E-mail: [fabioferraz30@hotmail.com](mailto:fabioferraz30@hotmail.com)  
Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeitura.spapei.com.br/autenticade>  
com o identificador 320036003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Dr. Fábio Machado da Costa - 9.704/ES*

## **I – TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O Edital de Concorrência Pública sob o n. 001/2022 – Processo n. 4691/2022, da Prefeitura de Boa Esperança, está agendado para abertura em **30 de setembro de 2022**. A legislação dispõe que a Impugnação ao Edital, sendo licitante, com prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, que dispõe, in verbis:

**“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

**§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.”**

Destarte, nesse diapasão, fica evidenciada a tempestividade da presente Impugnação ao Edital, nos termos da legislação aplicável em comento.

## **II – OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, frisa-se salientar que tais questões, objeto de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, já foram alvo inclusive de **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR** junto ao TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme se pode depreender do Processo TC 07605/2022-1, estando em trâmite, em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO** e, acaso não atendida a presente Impugnação, será objeto de idêntico pedido, nos termos legais.

Constitui objeto da presente Impugnação ao Edital, as seguintes disposições solicitadas no Edital de Concorrência Pública n. 001/2022, item 8.4.2.2., incisos II, III, e, IV, in verbis:

**“(…) 8.4.2.2. Capacidade técnico-operacional**

**II – Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de um ou mais Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.**

---

Rua Rosângela Ferreira da Silva, 77 – Bairro Divino Espírito Santo – Ecoporanga – ES



Telefone: (0xx27) 9.9963.1427 – E-mail: [fabioferraz\\_30@hotmail.com](mailto:fabioferraz_30@hotmail.com)

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeitura.spapei.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Dr. Fábio Machado da Costa - 9.704/ES*

**III – As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para comprovação da capacidade técnica-operacional do licitante, na forma do art. 30, II, c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:**

(...)

**IV – Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.”**

Assim, demonstra-se as diversas divergências entre o Edital apresentado e a legislação aplicável em comento nos procedimentos licitatórios. Assim, havendo irregularidade, motivação se encontra na impugnação a ser apresentada. Logo, motivação encontra-se para o presente ato. Exposto o objeto desta Impugnação, cumpre à Impugnante adentrar as suas respectivas razões.

### **III – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Que há algo de estranho está evidenciado, haja vista que houve a requisição de Atestado de Capacidade Técnica da empresa, o que contraria a legislação aplicável em comento. Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do inciso XXI do art. 37 da CRFB/88 com o art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, in verbis:

**“Art. 37. (...)**

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

**Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos Nossos)**

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo

---

Rua Rosângela Ferreira da Silva, 77 – Bairro Divino Espírito Santo – Ecoporanga – ES



Telefone: (0xx27) 9.9963.1427 - E-mail: [fabioferraz30@hotmail.com](mailto:fabioferraz30@hotmail.com)

Autenticar documento em <http://oa.esporanga.pretur.es.mp.br> com o identificador 320036003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Dr. Fábio Machado da Costa - 9.704/ES*

satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público. Um dos princípios que regem o processo de Licitação é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto não menos verdade é que ele não é o único, nem o mais importante princípio do sistema licitatório, tampouco goza de supremacia ou qualquer hierarquia em relação aos demais princípios informadores. Bem assim, as situações concretas, a serem sanadas durante um processo de licitação, devem ser definidas em harmonia com todos esses princípios e não somente com base num ou noutro. A interpretação dos fatos e a solução das controvérsias devem sempre ser realizadas com especial atenção aos fins visados pela ordem jurídica ou pela própria norma de regência do instituto jurídico pertinente.

Para que o exame se faça adequadamente, deve se ter em mira a efetiva finalidade do instituto – e nesse caso o instituto referido é o da licitação – para que se avalie o fim pretendido e se busque a interpretação que mais se mostre consentânea ao objetivo perseguido, ainda que isso requeira a mitigação deste ou daquele princípio por parte do intérprete.

Pondo os olhos no sistema jurídico licitatório tem-se nítida a finalidade precípua da licitação, consistente na possibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. A seleção dessa proposta mais vantajosa pressupõe, entretanto, uma série de outras ações. Nesse sentido, tem-se que medidas que impliquem ampliação da disputa, afastamentos de formalismos exagerados, condutas razoáveis e proporcionais, são medidas que favorecem a Administração e, conseqüentemente, favorecem ao próprio interesse público, porquanto se subsumem às normas jurídicas e com os princípios que lhes dão suporte.

Vê-se, com isso, que se de um lado uma decisão pode ser orientada pelo princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório, outra decisão pode – e deve – ser orientada pelos princípios da competitividade, da economicidade, da proporcionalidade, do interesse público. Com efeito, enquanto a preferência da aplicação do princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório leva a uma decisão que restringe a disputa e reduz a possibilidade de a Administração conseguir selecionar a proposta mais vantajosa, a aplicação dos princípios da competitividade, da economicidade, da proporcionalidade, do interesse público, conduzem a uma solução que amplia a disputa, aumenta o número e a qualidade das propostas e, conseqüentemente, favorece a realização da finalidade da licitação consistente na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato que melhor atende ao interesse público.

Não se trata, portanto, de negar validade ao princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório, porquanto se o reconhece como princípio da mais alta relevância, mas sim de empregar-lhe a interpretação mais consentânea diante da finalidade da licitação. Conquanto as regras

---

Rua Rosângela Ferreira da Silva, 77 – Bairro Divino Espírito Santo – Ecoporanga – ES



Telefone: (0xx27) 9.9963.1427 – E-mail: [fabioferraz\\_30@hotmail.com](mailto:fabioferraz_30@hotmail.com)

Autenticar documento em <http://boadespbranca.prefeituraemapa.br> com o identificador 320036003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Dr. Fábio Machado da Costa - 9.704/ES*

procedimentais devam ser seguidas, até para assegurar a isonomia entre os licitantes, não menos verdade é que o procedimento e o processo não podem se transformar no próprio fim da licitação, mas sim apenas em meio para sua realização, mantendo-se como instrumento tão somente.

Hely Lopes Meirelles define habilitação ou qualificação como sendo **"o ato pelo qual o órgão competente, examinada a documentação, manifesta-se sobre os requisitos pessoais dos licitantes, habilitando-os ou inabilitando-os"** (Licitação e Contrato Administrativo, 7. Ed., Revista dos Tribunais, p. 106).

No caso em apreço, basta compulsar os ensinamentos e a própria legislação, para demonstrar a ilegalidade no ato ao qual se está impugnando, diante do descumprimento das normas da Lei Federal n. 8.666/93, de forme evidente e irrefutável. Maria Adelaide de Campos França, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contrato", p. 113, assim dispõe, in verbis:

**"Qualificação técnica, por sua vez, é definida pelo citado mestre como conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação."**

No entanto, cabe-nos informar que o teor dos artigos 27 a 29 tratam dos requisitos essenciais para dar início à um processo licitatório; no entanto, o artigo 30 dispõe sobre qual a documentação é pertinente para a comprovação da habilitação técnica, a seguir, in verbis:

**"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**  
**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

**§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

**I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de**





*Dr. Fábio Machado da Costa - 9.704/ES*

**responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.” (Grifos Nossos)**

Logo, com a análise do referido artigo 30 é clara a possibilidade de Órgão exigir o atestado de capacidade técnica, no entanto, a própria lei de licitação veda qualquer exigência de declaração ou atestado que extrapole as determinações em lei. É evidente que no presente caso, a competitividade e consequente participação entre as empresas será prejudicada em razão desta limitação quanto ao atestado e, a negativa de acolhimento da presente Impugnação, ensejará as medidas legais cabíveis, com **Denúncia junto ao MPES – Ministério Público do Espírito Santo, Representação junto ao TCE-ES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, bem como, a busca pela tutela jurisdicional.

Assim, tendo a lei estabelecido as exigências e condições a serem cumpridas pelos licitantes, não pode o Edital pretender a instituição de obrigação não prescrita pelo legislador, sob pena de manifesta afronta ao princípio da legalidade e, consequente, contaminação do procedimento licitatório respectivo.

Ora, evidenciado pela própria legislação, em seu art. 30, § 1º, inciso I, que no caso de obras e serviços, o Atestado de Capacidade Técnica é do profissional e não da empresa (licitante), como tentou fazer crer o Presidente da Comissão em seu Edital. Ainda que a Prefeitura de Ponto Belo, suscitasse a existência de qualquer norma interna para justificar a legalidade da apresentação do comprovante requerido, o argumento não merece guarida, pois deve ser de conhecimento do próprio órgão, que uma norma interna, não pode prevalecer sobre uma legislação federal, como é o caso da Lei Federal n. 8.666/1993. A respeito, o ilustre José Augusto Delgado manifestou-se, in verbis:

**"Deve observar, apenas, que no âmbito da legislação concorrente (ou vertical) há uma hierarquia de normas: a lei federal tem prevalência sobre a estadual e municipal, e a estadual sobre a municipal." (DELGADO, José Augusto. Direito Ambiental e Competência Municipal in Revista Forense)**

Para dirimir quaisquer dúvidas, podemos esclarecer o tópico em referência, através de jurisprudência do próprio **TCE-ES – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, que são afinadas, remansosas, pacíficas e reiteradas no mesmo diapasão, senão vejamos, in verbis:

**"ACÓRDÃO TC-062/2014 – PLENÁRIO  
PROCESSO - TC-2675/2013  
EMENTA: DENÚNCIA EM FACE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IRREGULARIDADES APONTADAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Rua Rosângela Ferreira da Silva, 77 – Bairro Divino Espírito Santo – Ecoporanga – ES



Telefone: (0xx27) 9.9963.1427 – E-mail: [fabioferraz30@hotmail.com](mailto:fabioferraz30@hotmail.com)  
Autenticar documento em <http://boaespiranca.preturaismpes.com.br/autenticade>  
com o identificador 320036003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Dr. Fábio Machado da Costa - 9.704/ES*

**Nº 044/2012 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - 1) EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ANULAÇÃO DO EDITAL - 2) DETERMINAÇÕES - 3) ARQUIVAR.**

[...]

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2675/2013, ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão Plenária realizada no dia dezoito de fevereiro de dois mil e quatorze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

1. Extinguir o processo sem julgamento do mérito em razão da anulação do Edital de Concorrência nº 044/2012;
2. Determinar ao atual gestor que:
  - 2.1. Realize o parcelamento do objeto quando os serviços contemplados forem de naturezas distintas;
  - 2.2. Possibilite a participação de empresas em consórcio quando os serviços contemplados forem de naturezas distintas;
  - 2.3. Abstenha-se de exigir visita técnica obrigatória como condição para habilitação;
  - 2.4. Abstenha-se de exigir atestado de capacidade técnico-operacional como requisito para habilitação;
  - 2.5. Abstenha-se de restringir inadequadamente o prazo entre a visita técnica e a abertura das propostas;
3. Após o trânsito em julgado, arquivar os autos.” (Grifos Nossos)

“ACÓRDÃO TC-142/2013

PROCESSO -TC-2135/2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - CERTAME LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - INABILITAÇÃO DO REPRESENTANTE - DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL REMOVENDO EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS RESTRITIVAS AO COMPETITÓRIO.

[...]

Na Instrução Técnica de Engenharia, a área técnica afirma que as exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.

VOTO

Em consonância com o entendimento da área Técnica na Instrução de Engenharia Conclusiva – IEC nº 6/2013 e com a manifestação do Ministério Público de fls. 212, julgo PROCEDENTE a presente REPRESENTAÇÃO e DETERMINO:

- a) Que a autoridade competente republique o edital em análise removendo a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional;
- b) Caso não sejam efetuadas as mudanças apontadas, devido às impropriedades apontadas na Instrução de Engenharia Conclusiva nº 6/2013, que seja declarada a nulidade do procedimento licitatório;
- c) Que em futuros certames análogos, ou seja, na contratação para obras de baixa complexidade, os responsáveis abstenham-se de exigir atestados de capacidade técnico-operacional como requisitos de habilitação técnica. Cientifique-se, ainda, a parte representante do teor da decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2135/2013, ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do





*Dr. Fábio Machado da Costa - 9.704/ES*

**Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e três de abril de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:**

**1. Julgar procedente a presente Representação em face da Prefeitura Municipal de Colatina, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2013, sob a responsabilidade dos Srs. Leonardo Deptulski, Prefeito Municipal, e Victor Araújo Venturi, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina;**

**2. Determinar à Prefeitura Municipal de Colatina:**

**2.1 Que a autoridade competente republique o edital em análise removendo a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional;**

**2.2 Caso não sejam efetuadas as mudanças apontadas, devido às impropriedades apontadas na Instrução de Engenharia Conclusiva nº 6/2013, que seja declarada a nulidade do procedimento licitatório;**

**2.3 Que em futuros certames análogos, ou seja, na contratação para obras de baixa complexidade, os responsáveis abstenham-se de exigir atestados de capacidade técnico-operacional como requisitos de habilitação técnica. (Grifos Nossos)**

Dessa forma, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, no tocante ao ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL (ATESTADO DA EMPRESA LICITANTE), nos termos do edital, constitui-se em excesso de formalismo que não deve ser prestigiado, tendo em vista que a própria legislação que regula o procedimento licitatório não o exige. Conforme acima alhures demonstrado, é legal a requisição de ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL, que constitui tão somente o Atestado do Profissional.

A Administração deve sempre preservar seus interesses quando exigir, no Edital, a apresentação de documentação. Deve sempre lembrar que a finalidade do processo licitatório, dentre outras, é dirigida à seleção da proposta mais vantajosa à Administração e ao interesse coletivo.

Não podemos deixar de considerar, ainda, o Princípio da Legalidade protegido pelo inciso II do artigo 5º da Constituição Federal que **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer, senão em virtude de lei"**. O Princípio da Legalidade possui atividade totalmente vinculada, ou seja, a autoridade administrativa não tem liberdade para praticar atos ou impor condições a apresentação de documentos que não estão estabelecidos na Lei de Licitações.

Assim, fica evidenciada as irregularidades apresentadas, demonstrado que o não acatamento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ensejará, além de denúncia junto ao MPES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo, prioritariamente, REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inclusive, solicitando MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, tudo em conformidade com as normativas em aplicabilidade.

---

Rua Rosângela Ferreira da Silva, 77 – Bairro Divino Espírito Santo – Ecoporanga – ES



Telefone: (0xx27) 9.9963.1427 - E-mail: fabioferraz\_30@hotmail.com

Consultar documento em <http://oaespbmnda.prefeituraemapaes.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Dr. Fábio Machado da Costa - 9.704/ES*

Desse modo, a Impugnante requer que a redação do Edital seja harmonizada com essa realidade da legislação, de modo que não venha à contrariá-la, nos termos em que o Edital se encontrava anteriormente, conforme o Edital de Concorrência Pública n. 001/2022 – Prefeitura Municipal de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo, requerendo o ACOLHIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES PLEITEADAS, nos termos legais.

## **IV – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer de Vossa Senhoria:

- a) Que a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** seja inteiramente **ACOLHIDO**, a fim de corrigir as exigências solicitadas, nos termos da presente, nos termos legais;
- b) Em caso de **NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, à comunicação ao Impugnante, para que possa tomar as medidas legais cabíveis, nos termos legais;
- c) Ainda, requer que quaisquer informações, respostas e demais outras, sejam devidamente encaminhadas aos e-mails: [fabioferraz.30@hotmail.com](mailto:fabioferraz.30@hotmail.com) e [vipconmontagemanuntencaoltda@gmail.com](mailto:vipconmontagemanuntencaoltda@gmail.com), cumprindo, assim, os ditames legais.

**Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.**

Ecoporanga (ES), 15 de Setembro de 2022.

FABIO MACHADO DA  
COSTA:06908814793

Assinado de forma digital por  
FABIO MACHADO DA  
COSTA:06908814793  
Dados: 2022.09.16 11:44:48  
-03'00'

**Dr. FÁBIO MACHADO DA COSTA**  
**Advogado – OAB/ES n. 9.704**

---

Rua Rosângela Ferreira da Silva, 77 – Bairro Divino Espírito Santo – Ecoporanga – ES



Telefone: (0xx27) 9.9963.1427 – E-mail: [fabioferraz.30@hotmail.com](mailto:fabioferraz.30@hotmail.com)  
Autenticar documento em <http://boaesperanca.pretmunicipal.es.gov.br/autenticar>  
com o identificador 320036003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Dr. Fábio Machado da Costa - 9.704/ES*

## **PROCURAÇÃO**

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** a seguir nominada: a empresa **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**, empresa privada, devidamente inscrita e registrada no C.N.P.J. sob o n. 44.080.139/0001-68, com sede na Rua Henrique Ferreira, 14 – Sala 2 Frente – Centro – Município de Ecoporanga – Estado do Espírito Santo – CEP n. 29.850-000, através de seu representante legal, o Sr. **ZILDETE MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do C.P.F./MF inscrito e registrado sob o n. 042.089.297-40 e da Cédula de Identidade sob o n. 14.818.111 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Mathias, 226 – Centro – Município de Ecoporanga – Estado do Espírito Santo – CEP n. 29.850-000, doravante denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui como seu procurador o advogado, Dr. **FÁBIO MACHADO DA COSTA**, brasileiro, convivente, advogado, inscrito e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo e Bahia, sob o n. 9.704 e 31.415, respectivamente, com escritório profissional situado na Rua Rosângela Ferreira da Silva, 77 – Bairro Divino Espírito Santo – Município de Ecoporanga – Estado do Espírito Santo – CEP n. 29.850-000, doravante denominado **OUTORGADO**, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, outorgando-lhe os poderes da cláusula “ad judicium”, “ad judicium et extra” e “ad negotia”, para o foro em geral, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, atuar em quaisquer Autarquias, Fundações e Órgãos Públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, Administração Pública Direta e/ou Indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, reconhecer a procedência do pedido sobre o qual se funda a ação, receber citação, além de praticar todos os atos estipulados no art. 7º, da Lei Federal n. 8.906/94, assinar papéis e documentos, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, nos termos legais, em especial para IMPUGNAÇÃO A EDITAIS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

Ecoporanga (ES), 15 de Setembro de 2022.

ZILDETE MARTINS DE  
SOUZA:04208929740

Assinado de forma digital por

ZILDETE MARTINS DE

SOUZA:04208929740

Dados: 2022.09.16 14:08:57 -03'00'

**VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**  
**ZILDETE MARTINS DE SOUZA – Representante Legal**  
**OUTORGANTE**

---

Rua Rosângela Ferreira da Silva, 77 – Bairro Divino Espírito Santo – Ecoporanga – ES



Telefone: (0xx27) 9.9963.1427 – E-mail: [fabioferraz.30@hotmail.com](mailto:fabioferraz.30@hotmail.com)

Autenticar documento em <http://boaesplanada.prefeituraemapaes.com.br/autenticade> com o identificador 320036003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.080.139/0001-68</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas</b> <b>02.20-9-01 - Extração de madeira em florestas nativas</b> <b>02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal</b> <b>08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado</b> <b>08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</b> <b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b> <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b> <b>23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção</b> <b>25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas</b> <b>25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada</b> <b>25.31-4-01 - Produção de forjados de aço</b> <b>25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda</b> <b>25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</b> <b>28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios</b> <b>28.61-5-00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta</b> <b>32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos</b> <b>33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle</b> <b>33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R HENRIQUE FERREIRA</b>	NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2 FRENTE</b>
--	---------------------	-------------------------------------

CEP <b>29.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ECOPORANGA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VIPCON@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9944-8191</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2022** às **10:17:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/5**



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003000360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.080.139/0001-68</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas</b> <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta</b> <b>33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta</b> <b>33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente</b> <b>33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R HENRIQUE FERREIRA</b>	NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2 FRENTE</b>
--	---------------------	-------------------------------------

CEP <b>29.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ECOPORANGA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VIPCON@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9944-8191</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2022** às **10:17:15** (data e hora de Brasília).

Página: **2/5**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.080.139/0001-68</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA</b>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>42.92-8-02 - Obras de montagem industrial</b></p> <p><b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b></p> <p><b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b></p> <p><b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b></p> <p><b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b></p> <p><b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b></p> <p><b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b></p> <p><b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b></p> <p><b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b></p> <p><b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b></p> <p><b>43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes</b></p> <p><b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b></p> <p><b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b></p> <p><b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b></p> <p><b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b></p> <p><b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b></p> <p><b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b></p> <p><b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b></p> <p><b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b></p> <p><b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b></p>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b></p>
--

LOGRADOURO <b>R HENRIQUE FERREIRA</b>	NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2 FRENTE</b>
--	---------------------	-------------------------------------

CEP <b>29.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ECOPORANGA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VIPCON@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9944-8191</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2022** às **10:17:15** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.080.139/0001-68</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA</b>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b></p> <p><b>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</b></p> <p><b>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</b></p> <p><b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b></p> <p><b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b></p> <p><b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b></p> <p><b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b></p> <p><b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b></p> <p><b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b></p> <p><b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b></p> <p><b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b></p> <p><b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b></p> <p><b>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</b></p> <p><b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b></p> <p><b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b></p> <p><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b></p> <p><b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b></p> <p><b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b></p> <p><b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b></p> <p><b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b></p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b></p>
--

LOGRADOURO <b>R HENRIQUE FERREIRA</b>	NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2 FRENTE</b>
--	---------------------	-------------------------------------

CEP <b>29.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ECOPORANGA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VIPCON@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9944-8191</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2022** às **10:17:15** (data e hora de Brasília).

Página: **4/5**



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003000360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.080.139/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA</b>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b></p> <p><b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b></p> <p><b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b></p> <p><b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b></p> <p><b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b></p> <p><b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b></p> <p><b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b></p> <p><b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b></p> <p><b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b></p> <p><b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b></p> <p><b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b></p> <p><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b></p> <p><b>82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água</b></p> <p><b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b></p> <p><b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b></p> <p><b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b></p> <p><b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b></p> <p><b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b></p>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b></p>
--

LOGRADOURO <b>R HENRIQUE FERREIRA</b>	NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2 FRENTE</b>
--	---------------------	-------------------------------------

CEP <b>29.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ECOPORANGA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VIPCON@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9944-8191</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2022** às **10:17:15** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Instrumento particular de alteração contratual, que entre si, fazem as partes:

**ZILDETE MARTINS DE SOUZA**, brasileira, separada, empresária, residente e domiciliada na Rua José Mathias, nº 226, Casa, Centro, CEP 29850-000, Ecoporanga/ES, portadora da Carteira de Identidade nº 14.818.111, expedida pela SSP/MG em 16/07/2003 e do CPF nº 042.089.297-40, Sócio componente da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação social “**VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**”, empresa comercial, situada na Rua São Pedro, nº 407, Sala, Frente, Boa Vista, CEP 29970-000, Pedro Canário/ES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.080.139/0001-68 e na JUCEES sob nº 32202837099 em 30/10/2021, **Resolve** de comum acordo, alterar seu Contrato social, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da Sede da sociedade passa a ser na Rua Henrique Ferreira, nº 14, Sala 2, Frente, Centro, CEP 29850-000, Ecoporanga/ES.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o Capital Social, de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) para R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), dividido em 1.200.000 (Um Milhão e Duzentas Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, a diferença ora aumentada, é subscrita e totalmente integralizada, neste ato e em moeda corrente do país, conforme quadro demonstrativo abaixo:

<b>Nome do Sócio</b>	<b>Qtd Quotas</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>%</b>
ZILDETE MARTINS DE SOUZA	1.200.000	1.200.000,00	100
<b>Totais</b>	<b>1.200.000</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas não atingidas por esta alteração continuam inalteradas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os sócios em comum acordo resolvem consolidar o contrato social de conformidade com a Lei 10.406/02 (NCC).



**CONTRATO CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA**, e usará a expressão **VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Henrique Ferreira, nº 14, Sala 2, Frente, Centro, CEP 29850-000, Ecoporanga/ES.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA; FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E; COMÉRCIO



ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES DE APOIO À CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA  
Página 1 de 8 PRODUÇÃO FLORESTAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE



URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; USINAS DE COMPOSTAGEM; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE ESCOLAR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 0161-0/03 - SERVICIO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA 0210-1/07 - EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS 2513-6/00 - FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA 2840-2/00 - FABRICACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA, PECAS E ACESSORIOS 2861- 5/00 - FABRICACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA 3299-0/04 - FABRICACAO DE PAINELIS E LETREIROS LUMINOSOS 3314-7/01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS MOTRIZES NAO-ELETRICAS 3314-7/08 - MANUTENCAO E REPARACAO DE



MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS 3314-7/10 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3314-7/13 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA 3314-7/18 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA 3314-7/99 - MANUTENCAO E REPARACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3321-0/00 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 4329-1/03 - INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES 4330-4/05 - APLICACAO DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA Página 2 de 8 REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 2531-4/01 - PRODUCAO DE FORJADOS DE ACO 4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL 2539-0/01 - SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA 4329-1/01 - INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS 7312-2/00 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO 7119-7/03 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 3317-1/01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO 4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E 4679-6/04 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7810-8/00 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA 4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 3900-5/00 - DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS 2511-0/00 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS 9001-9/03 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA 4319-3/00 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 2330-3/01 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS



0810-0/99 - EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO 7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 2330-3/03 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO 0230-6/00 - ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES 7119-7/01 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA 3812-2/00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL 4330-4/01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4312-6/00 - PERFURACOES E SONDAGENS 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 4322- 3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 8122-2/00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 2542-0/00 - FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS 4221-9/01 - CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA 4744-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS 4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4754-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO 0810-0/06 - EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 9319-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8129- 0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 3839-4/01 - USINAS DE COMPOSTAGEM 4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 9001-9/99 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 4211-1/01 -



CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7719-5/99 - LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 3312-1/02 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE 211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS 2330-3/02 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGACAO 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8299-7/01 - MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA 4930-2/04 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL 0220-9/01 - EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS 4212-0/00 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS 3701-1/00 - GESTAO DE REDES DE ESGOTO 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

CNAE Nº 0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

CNAE Nº 0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

CNAE Nº 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

CNAE Nº 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CNAE Nº 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção

CNAE Nº 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas

CNAE Nº 2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada

CNAE Nº 2531-4/01 - Produção de forjados de aço

CNAE Nº 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas



CNAE Nº 2840-2/00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios  
CNAE Nº 2861-5/00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta  
CNAE Nº 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos  
CNAE Nº 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos  
CNAE Nº 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle  
CNAE Nº 3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas  
CNAE Nº 3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas  
CNAE Nº 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente  
CNAE Nº 3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta  
CNAE Nº 3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta  
CNAE Nº 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente  
CNAE Nº 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes  
CNAE Nº 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais  
CNAE Nº 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto  
CNAE Nº 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos  
CNAE Nº 3839-4/01 - Usinas de compostagem  
CNAE Nº 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos  
CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias  
CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais  
CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica  
CNAE Nº 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
CNAE Nº 4222-7/02 - Obras de irrigação  
CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial  
CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas  
CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno  
CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens  
CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem  
CNAE Nº 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente  
CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás



CNAE Nº 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários  
CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações  
CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria  
CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água  
CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
CNAE Nº 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico  
CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
CNAE Nº 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente  
CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos  
CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
CNAE Nº 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação  
CNAE Nº 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal  
CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
CNAE Nº 4924-8/00 - Transporte escolar  
CNAE Nº 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal  
CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal  
CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
CNAE Nº 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos  
CNAE Nº 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças  
CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
CNAE Nº 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança  
CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia  
CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia



CNAE Nº 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água  
CNAE Nº 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

CNAE Nº 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CNAE Nº 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

CNAE Nº 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CNAE Nº 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas

CNAE Nº 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas

CNAE Nº 0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 22/10/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.



**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital é de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

<b>Nome do Sócio</b>	<b>Qtd Quotas</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>%</b>
ZILDETE MARTINS DE SOUZA	1.200.000	1.200.000,00	100
<b>Totais</b>	<b>1.200.000</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pela sócia ZILDETE MARTINS DE SOUZA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.



#### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Ecoporanga - ES, 17 de fevereiro de 2022.

---

ZILDETE MARTINS DE SOUZA





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04208929740	ZILDETE MARTINS DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2022 15:37 SOB N° 20220234442.  
PROTOCOLO: 220234442 DE 04/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202780925. CNPJ DA SEDE: 44080139000168.  
NIRE: 32202837099. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/02/2022.  
VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA



PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL



Autenticar documento em <http://www.empresa.gov.br/prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003000360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
deste documento. Se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
informando seus respectivos códigos de verificação.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-14.818.111 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2003

NOME ZILBEITE MARTINS DE SOUZA

FILIAÇÃO JOAO MARTINS DE SOUZA  
LUIZIA FORTADO DE SOUZA

NATURALIDADE ECOPORANGA-ES DATA DE NASCIMENTO 25/12/1971

DOC. ORIGEM NASC. LV-12M FL-192

ECOPORANGA-ES

CPF 042089237-40

P11-1270

Assessoria Técnica de Identificação  
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1270-0

POLEGAR DIREITO




*Zilbeite Martins de Souza.*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeituraspapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.